



[Homologado em 18/02/2022, DODF nº 37, de 22/02/2022, pag. 14.](#)
[Portaria nº 141, de 18/02/2022, DODF nº 37, de 22/02/2022, pag. 13.](#)

PARECER Nº 16/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00096679/2019-54

Interessado: **AMAI - Educação Infantil Ponto de Luz**

Indefere o pleito de credenciamento da AMAI - Educação Infantil Ponto de Luz; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 16 de maio de 2019, de interesse da AMAI - Educação Infantil Ponto de Luz, situada na QR 206, S/N Lote 02, Setor Sul, Santa Maria - Distrito Federal, mantida pela Associação Auxílio à Maternidade, à Infância e Adolescência, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 37993607/0001-20, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) anos e 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se que a instituição não iniciou suas atividades, contudo, não cumpriu os demais requisitos necessários para a concessão da autorização a título provisório.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação - CEDF, de acordo com o que determinava a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a tramitação processual, e o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Das condições físicas da instituição educacional

- Laudo Técnico-Profissional de Habitabilidade, emitido por engenheiro civil, contratado pela instituição educacional, informando que havia pendência na vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

- Certificado de Licenciamento, emitido em 31 de janeiro de 2022, pelo sistema RLE, consta com atividades não licenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para a Educação Infantil, Creche e Pré-escola, e as licenças da Subsecretaria do



Sistema de Defesa Civil - SUSDEC e Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF, que se encontram “em estudo” para a mesma etapa de ensino.

A instituição restou diligenciada a respeito de seu Estatuto e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentados, para ajustes no nome incorreto da mantenedora, no entanto, tal pendência não foi sanada, conforme consta no Relatório Técnico da Disine. Da mesma forma, o Termo de Cessão de Uso do imóvel foi apresentado com o nome da mantenedora incorreto.

Das visitas de Inspeção *In Loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 28 de fevereiro de 2020, sendo que a relação dos espaços físicos não pôde ser conferida em sua totalidade, devido à ausência do responsável no momento da visita. Restou verificado que há falta de reparos, de organização e de higiene dos espaços físicos, bem como a inaptidão do mobiliário, antigo e malconservado. Após diligências, a instituição solicitou duas dilações de prazo sem, contudo, cumprir com as solicitações da SEEDF.

Registra-se que no momento da visita de supervisão *in loco* a direção não estava presente, não tendo sido possível a verificação dos dossiês dos profissionais, bem como, a compatibilização do quadro de profissionais, haja vista que não foi entregue pela instituição. Não foi apresentado nenhum livro ata. Após diligência, as pendências não foram sanadas.

Vale enfatizar que a instituição educacional não atendeu às diligências que solicitaram a adequação dos documentos organizacionais à legislação vigente, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

No âmbito de análise deste Conselho de Educação, restou exarada uma diligência encaminhada aos endereços eletrônicos disponibilizados, assim como foram realizadas diversas tentativas de ligações telefônicas, a fim de que a instituição educacional prestasse esclarecimentos quanto às pendências no Certificado de Licenciamento - RLE, a adequação dos documentos organizacionais e as demais exigências do credenciamento. No entanto, não houve resposta da direção escolar.

Da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar

Ante a situação de pendências que inviabilizam o credenciamento da instituição, os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, deixam de ser objeto de deliberação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento da AMAI - Educação Infantil Ponto de Luz, situada na QR 206, S/N Lote 02, Setor Sul, Santa Maria - Distrito Federal, mantida



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- pela Associação Auxílio à Maternidade, à Infância e Adolescência, com sede no mesmo endereço e inscrita no CNPJ sob o nº 37993607/0001-20;
- b) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição, a contar do ano letivo de 2019, ano de autuação do processo, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
 - c) determinar à instituição que se abstenha de efetuar novas matrículas para o ano letivo de 2022;
 - d) determinar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação o acompanhamento quanto ao cumprimento do disposto nas alíneas *b* e *c* do presente parecer;
 - e) advertir a mantenedora Associação Auxílio à Maternidade, à Infância e Adolescência, inscrita no CNPJ sob o nº 37993607/0001-20, pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDEF, Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 15/2/2022

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente da Câmara de Educação Básica do
Conselho de Educação do Distrito Federal